LEI MUNICIPAL Nº 367 DE 06 DE OUTUBRO DE 2016.

Dispõe sobre a inclusão da Tipagem sanguínea e do fator RH no capacete e colete dos mototaxistas e motoboys e nos uniformes dos taxista e condutores de veículos automotivos de empresas públicas e privadas que tem em sua CNH atividade remunerada no município de Manacapuru e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Todo mototaxista, motoboy e condutores de veículos automotivos de empresas públicas e privadas que tem em sua CNH atividade remunerada no município Manacapuru deve fazer constar, em local visível de seu capacete, colete e uniforme, Tipagem sanguínea e fator RH.

Art. 2º A Tipagem sanguínea e do fator RH passa a ser considerado item padrão do uniforme, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

Art. 3º Os mototaxistas têm o prazo de noventa dias, a partir do início da vigência desta lei, para cumprir a norma aqui estabelecida.

Art. 4º Ficam os órgãos próprios da municipalidade autorizados a tomar as providências administrativas para o cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 06 (seis) dias do mês de outubro de 2016.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal de Manacapuru

Praça 16 de Julho, nº 1001 – Centro – CEP: 69.400-905.
Manacapuru-Amazonas.